



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo da Província de Gaza**

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Camponeses Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza de Magul, com a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Bilene, posto Administrativo de Messano, Localidade de Maguel, bairro três, requerem ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Camponeses Agro-Pecuária Armando Emílio Guebuza de Magul.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 20 de Setembro de 2005. — O Governador da Província, *Djalma Félix Luiz Lourenço*.

**Governo da Província de Inhambane**

### DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação denominada 4 de Outubro de Chemane – Associação de Camponeses 4 de Outubro.

Inhambane, 17 de Agosto de 2006. — O Governador Substituto, *Fernando Sumbana Júnior*.

**Governo da Província do Maputo**

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Organização dos Camponeses de Maguiguane – Ilha Josina Machel ACMIJM requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação da organização dos camponeses de Maguiguane Ilha Josina Machel ACMIJM.

Matola, 6 de Julho de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

**Governo do Distrito de Zavala**

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Mussacate (AAPM), representado pelo seu presidente, o senhor Mário Deliza Chihole, requereu ao administrador do Distrito de Zavala o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e legalmente possíveis de Agro-Pecuária e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos dentre os membros são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comité de Gestão;
- Conselho Fiscal;
- Conselho directivo.

Nestes termos e conforme o disposto no artigo 5 da lei n.º 1 do Decreto lei n.º 2/2006 de Maio, juntado para o seu estatuto, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária de Mussacate.

Governo do Distrito de Zavala, na Vila de Quissico, 1 de Novembro de 2012. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*

## Governo do Distrito de Xai-Xai

### DESPACHO

A União das Associações Agrícolas de Nhancutse, representadas pelos senhores Jacinto Macheque Chichava e Hilário Gabriel Mabunda, com sede no posto Administrativo de Chongoene, localidade de Nhancutse, Distrito de Xai-Xai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma União que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto no seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do Artigo 5 conjugado com o n.º 3 do artigo 9 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do conselho de Ministros, vai reconhecida a União das Associações Agrícolas com sede em Nhancutse, no posto Administrativo de Chonguene, Distrito de Xai-Xai.

Chongoene, 15 de Novembro de 2012. — O Administrador do Distrito, *Ricardo António Nhacuongue*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-Pecuária Armando Emilio Guebuza

### CAPÍTULO I

#### Da denominação sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Armando Emilio Guebuza de Magul.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Bilene, no posto administrativo de Messano, na localidade de Magul, Bairro três.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação Agro-Pecuária, Armando Emilio Guebuza de Magul, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral;

- b) Mesa da Assembleia Geral;  
c) Conselho Directivo;  
d) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SEXTO

##### Um-Assembleia geral

Um ponto um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;  
b) Aprovação do relatório de contas;  
c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;  
d) Plano de actividades.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Dois - Mesa da assembleia Geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

##### ARTIGO OITAVO

##### Três - Conselho Directivo

Três ponto um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Três ponto dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três ponto três) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

##### ARTIGO NONO

##### Quatro - Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Fundos da Associação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e Jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Associação 4 de Outubro de Chemane

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação 4 de Outubro de Chemane.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, localidade de Nhanombe, Círculo Nhacololo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação 4 de Outubro de Chemane tem como objectivos o desenvolvimento das

actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho directivo;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- Plano de actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da assembleia geral

Dois ponto um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho Directivo

Três ponto um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Três ponto dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro, e um chefe de produção.

Três ponto três) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e Jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

#### CAPÍTULO V

##### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## União das Associações Agrícolas Nhancutse

### ARTIGO PRIMEIRO

A União adopta a denominação de União das Associações Agrícolas de Nhancutse.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A União tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Xai-Xai, no posto administrativo de Chonguene, na localidade de Nhancutse.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A União constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A União das Associações Agrícolas de Nhancutse tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A União poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da união e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Um ponto um) A Assembleia reúne uma vez por ano.

Um ponto dois) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Um ponto três) As decisões serão tomadas pela maioria.

Um ponto quatro) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Plano de actividades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

Dois ponto um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois ponto dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho Directivo

Três ponto um) A gestão da união é assegurada pelo Conselho Directivo composto por sete membros.

Três ponto dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção e dois vogais.

Três ponto três) Idade mínima é de dezoito anos.

Três ponto quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.

### ARTIGO NONO

#### Conselho Fiscal

Quatro ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Quatro ponto dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Duração e limitação dos mandatos.

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Fundos da associação

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Quotas e Jóias)

Constitui fundo da união todas contribuições em forma de Joias e quotas bem como quaisquer outras doações.

- a) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de cem meticais;
- b) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de quinhentos meticais pagos numa única prestação.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da União bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Saída dos membros

#### Voluntária:

Um) Os membros podem sair da União, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da União por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Dissolução

A União dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de duas associações, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra união;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Obrecol Moçambique - Engenharia e Construções, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de divisão cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Obrecol Moçambique - Engenharia e Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo



quinto, do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela Maria Mendes Moreira Barata.
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia Obrecol - Obras e Construções, S.A.
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel da Encarnação dos Santos.

Dois) .....  
Três) .....  
Quatro) .....  
Cinco) .....  
Seis) .....  
Sete) .....  
Oito) .....

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### GRE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Gre Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100134764, deliberam sobre cessão, divisão das quotas; deliberam alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais,

correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia GRE (Golden Royal Eagle) Holding;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fadi Mohamed Nesr;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chadi Mohamed Nesr.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Ascensores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e oito á noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Pedro Félix Bento e Francisco José Gomes Bento, que regerá a seguinte redacção.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Ascensores Moçambique, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e denominação)

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede na Avenida Amad Sekou Toré numera mil centecentos e quarenta primeiro andar. Flat dois Maputo e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação & exportação de elevadores;
- b) Comercialização, montagem, reparação e assistência técnica de elevadores;
- c) Aluguer de máquinas e equipamento;
- d) Importação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas equivalente a cem por cento do capital social:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Félix Bento;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Bento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios designados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio Pedro Félix Bento.

#### ARTIGO NONO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial, é livre entre sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

Dois) Caso mais de que um dos sócios desejar exercer direito, de preferência na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os conditionalismos legais quanto ao valor das quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Aplicação de lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### ZATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ZATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Rua Manuel António de Sousa número cento quarenta e dois.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Sérgio Alberto Zandamela, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Alberto Zandamela, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Vida – Check Up Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Renata Marlene Pinheiro Fernandes e Artur Teixeira Garrido Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vida – Check Up Center, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos quarenta e cinco, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma

província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a realização de exames médicos de diagnóstico em unidades móveis e fixas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, complementar ou subsidiária à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Renata Marlene Pinheiro Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior.

Dois) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja inteiramente realizado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) A sociedade e os sócios, depois de notificados sobre a pretendida transmissão, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, e quinze dias, estes, para o exercício do referido direito.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortizações)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) As amortizações são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização, serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.



Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na sua dispensa, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomado na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) Nos casos em que a deliberação a tomar na assembleia geral diga respeito ao aumento do capital social, ou a qualquer outra alteração do contrato de sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a outros casos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, seja em primeira ou segunda convocação.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional será accionada por qualquer dos sócios que com dispensa de caução dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Aos representatantes da sociedade bem como aos mandatários não são permitidos quaisquer operações alheias ao objecto social nem a concessão de letras de favor de terceiros de quais quer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições gerais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



### Deor Design Tors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas oito a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Pedro Miguel Cabral Coelho, Jerónimo Casimiro Farinha e Casimiro Martins Coelho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Deor Design Tors, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Deor Design Tors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que de ora em diante é designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços na concepção, desenho e decoração de interiores, a consultoria, assessoria e assistência técnica na elaboração de projectos de arquitectura, e de mobiliário diverso;
- b) A importação e concepção de componentes de mobiliário, electricidade e rochas ornamentais;
- c) A representação de louças sanitárias, eletrodomésticos e acessórios para cozinhas e casas de banho;
- d) A compra e venda de bens imobiliários;
- e) A intermediação, agenciamento e a representação de marcas, patentes e outros estabelecimentos do ramo;
- f) A realização de todas actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral.



## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integremente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, dividido em três quotas iguais, no valor de dez mil metcais cada, repartidas pelos sócios:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Cabral Coelho;
- b) Uma quota de nove mil metcais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jerónimo Casimiro Farinha;
- c) Uma quota de nove mil metcais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Martins Coelho;

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas ou pela incorporação de novos sócios desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, que como princípio serão consideradas suprimentos de capital e não implicam necessariamente, alterações do valor do capital da sociedade, salvo se assim pelos sócios for decidido.

## ARTIGO SÉTIMO

**Delegação de poderes**

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão ou transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, com previo conhecimento da sociedade.

Dois) Em caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, seguidos pela sociedade.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com uma antecedência de trinta dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar no prazo de

quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte;
- f) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo do oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeito de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e da representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos sociais**

A sociedade integra três órgãos, a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

## SECÇÃO I

## Administração

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo de um sócio que será nomeado administrador executivo em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do Administrador executivo, ou de pelo menos dois administradores.

Três) Nos actos diários de mero expediente e de gestão diária é suficiente a assinatura do administrador executivo, ou de qualquer dos administradores.

Quarto) Em caso algum os sócios, o administrador

Cinco) executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em atos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universabilidade de sócios e as suas decisões, quanto tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Assembleia geral cabe designar os membros do conselho de administração e fixar-lhes ou dispensá-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelo presente estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo cento trinta e dois do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, teram lugar sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio o requeiram.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Convocação da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse, conveniência da sociedade e haja acordo prévio dos sócios.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de receção dirigida a cada um dos sócios.

Três) Por acordo escrito dos sócios a assembleia geral poderá ter lugar com dispensa das formalidades de convocação descritas nos números anteriores deste artigo, desde que presentes e devidamente representados todos os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Representação dos sócios em assembleia geral**

Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples e-mail credenciado, carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Conselho fiscal**

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Distribuição de lucros**

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

Um) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) À constituição de provisões previstas na lei, para fazer face a qualquer situação existente ou potencial.

Três) A parte restante dos lucros a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercícios da data da decisão, e este exercerão as funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Associação Agro-Pecuária Mussacate**

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Mussacate.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, no posto administrativo de Quissico.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### **Dos objectivos**

##### ARTIGO QUARTO

##### **Objectivos**

A Associação Agro-Pecuária, de Mussacate tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados, comunidade, aquisição de alfaias para aumento da área de cultivo, medicamento fitossanitário, animais para melhoramento da espécie. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais**

##### ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

##### ARTIGO OITAVO

##### **Conselho Directivo**

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) Idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

##### ARTIGO NONO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se uma vez por mês.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### **Dos fundos da associação**

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de cem meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar

o valor de quinhentos meticais, pagos numa única prestação.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da Associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Associação da Organização dos Camponeses de Maguiguane — Ilha Josina Machel — ACMIJM

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação da Organização dos Camponeses de Maguiguane — Ilha Josina Machel — ACMIJM

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Manhíça, no posto administrativo da Ilha Josina Machel, na localidade de Maguiguane.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação dos Camponeses de Maguiguane — Ilha Josina Machel, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho directivo;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice presidente, um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho Directivo

A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Um) O Conselho Directivo será composto por: Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Dois) Idade mínima é de dezoito anos.

Três) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

### Fundos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quotas e jóias

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de Joias e quotas bem como quaisquer outras doações:

- Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais;
- No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de quinhentos meticais, pagos numa única prestação.

## CAPÍTULO V

### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Voluntária:

Um) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

---

## Island Charters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e treze exarada de folhas noventa e duas verso a noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Brent Cameron Craig, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### ( Denominação e sede )

Um) A sociedade adopta a denominação Island Charters, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### ( Objecto social )

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de barcos;
- b) Transferência de passageiros;
- c) Pesca;

- d) Aluguer de marrinheiros;
- e) Exportação & importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Brent Cameron Craig.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimento, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas de exercício;
- b) Decisão sobre a ampliação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assunto da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único na pessoa do senhor Brent Cameron Craig.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### ( Gerência e representação da sociedade )

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Brent Cameron Craig, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a pela legislação aplicável as sociedades por quota e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulos, catorze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dx-Mz Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: António Henrique da Silva Vieira, José Henrique Barreiros Martins Borlido e Delfim Eduardo Ferreira de Miranda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dx-Mz Climatização, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território moçambicano.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual, ou parcialmente igual, ao que estiver a exercer ao abrigo do seu objecto contratual, bem como em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição, venda por grosso e a retalho, assistência técnica, montagem e reparação de equipamentos de ar condicionado, ventilação, aquecimento, refrigeração comercial e industrial, energias alternativas, software, hardware, comando e controlo, projectos, estudos, auditorias energéticas e de qualidade do ar interior, bem como construção, compra, venda, compra para venda, arrendamento e subarrendamento de edifícios, bens móveis e imóveis.



Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Henrique da Silva Vieira;
- b) Uma no valor nominal de vinte e dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Henrique Barreiros Martins Borlido, e
- c) Uma no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Delfim Eduardo Ferreira de Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de trezentos mil meticais, de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficará com essa quota ou se deverá cedê-la à sociedade. Neste caso a sociedade deverá amortizá-la,

adquirí-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou terceiro, sendo a contrapartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento também será válido caso o(s) sucessores do falecido manifestem o não interesse em continuar na sociedade, o que terão de fazer nos três meses seguintes à data do falecimento.

Três) A sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, proporcionalmente às quotas que então possuem.

Quatro) Caso nem a sociedade nem os demais sócios pretendam exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, data a partir da qual terá de se iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O Exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade, a pedido de transmissão de quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia Geral)

Um) assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência ou que estes entendam submeter à mesma.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou por qualquer sócio, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso em que a lei exige outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de gerência, formado por dois gerentes, que podem ser escolhidos de entre não sócios, os quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos em assembleia geral, por períodos anuais, ou sempre que a mesma entenda proceder à substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para alienação ou oneração de bens móveis, incluindo a celebração de contratos de *leasing* e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos, desde que autorizada pela assembleia geral.

Cinco A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovados em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão julgados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## IMO. Zambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e três traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: sócio Victor Manuel de Barros Albuquerque, LDL Serviços, Limitada e Pedro Manuel Clemente da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, IMO. Zambique, Limitada com sede na Província de Maputo, Avenida Vladimir

Lenine número mil sessenta e quatro, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IMO. Zambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil sessenta e quatro, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades:

- a) Construção e compra e venda de Imóveis;
- b) Mediação Imobiliária. Venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos;
- c) Elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;
- d) Pesquisa e aquisição de terrenos para construção residencial e turismo;
- e) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais pertencente ao sócio Victor Manuel de Barros Albuquerque, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais pertencente firma LDL Serviços, Limitada correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente ao sócio Pedro Manuel Clemente da Silva, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do gerente eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, fica dependente do consentimento da assembleia geral que em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



### Salama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100350521, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Uzma Siddiqui, solteira, maior, natural de Nova Deli, de nacionalidade indiana, residente em Jeddah, Arábia Saudita, portadora do Passaporte n.º Z 1747867, emitido aos sete de Maio de dois mil e oito;

*Segundo:* Jaide Micailo Esmael Sale, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050002154Q, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e seis.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salama, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou forado país, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, agências dependências ou escritórios em qualquer lugar.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a produção, processamento e comercialização de géneros agrícolas bem como silvicultura, pecuária, prestação de serviços, formação, comércio em geral, incluindo importação e exportação, desenvolvimento de actividades turísticas e hoteleiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

#### CAPÍTULO I

##### Do capital social e sócios

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social corresponde a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uzma Sidiqi, oitenta por cento do capital social;
- b) Jaide Micailo Esmael Sale, vinte por cento do capital social.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência, prestações suplementares, aumento de capital, cessão de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência poderá ser exercida por qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerência.

Três) É, porém, vedado á gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

#### ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares ate ao valor máximo de dois biliões de meticais, por



uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre mas perante estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da amortização de quotas

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando, por qualquer motivo, deva proceder-se a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido;
- d) Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade;
- e) Quando falecer o titular da quota, ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extraconjugal;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo nono.

### CAPÍTULO IV

#### Do funcionalismo das Assembleias

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária ate trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço das contas do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for convocada.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e resultados

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e ate ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do exercido anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos, será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestido na sociedade assim for deliberado pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições da lei das sociedades por quotas vigente no país a data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Tete, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

### Ojes Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Quelimane sob o NUEL 100338920, uma sociedade denominada Ojes Agrícola, Limitada.

*Primeiro:* Anil Ramkumar Berwad, portador do DIRE n.º 506050446 residente no distrito do Guruê província da Zambézia.

*Segundo:* Manish Pareck, portador do DIRE n.º 021928, residente no distrito de Gurué província da Zambézia.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A Ojes Agrícola, Limitada, daqui por diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Gurué, na província da Zambézia, podendo,

por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representação social no país ou estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

##### ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste no plantio de cereais, hortícolas e oleaginosas e qualquer outra actividade agrícola, sua posterior comercialização, conforme decidido pelos sócios e licenciado pelas autoridades, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens e equipamento, é de um milhão de meticais distribuídas em duas quotas desiguais pertencente à Anil Ramkumar Beriwal com novecentos mil meticais equivalente a noventa por cento e outra pertencente a Manish Pareek com cem mil meticais equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.



## CAPÍTULO IV

## Da administração e gerência

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio do telefax ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos dos legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelos respectivos directivos directores gerais ou, no seu impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

## ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e o terceiro pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida á sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) A presidência do conselho de gerência pertence, rotativamente, por períodos de três anos, a cada um dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por *telefax*, *telex* ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, *telex* ou *telefax* dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar é necessário que estejam presentes ou representados todos os membros.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presente estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Gurué, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## RVR Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100365189, uma entidade legal supra constituída entre:

*Primeiro:* Pankaj Prakashchandra de nacionalidade moçambicana, casado com Sima Jaiantcumar, sob regime de comunhão de bens, natural de Diu, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801000305671, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove;

*Segundo:* Sima Jaiantcumar, de nacionalidade moçambicana, casada com Pankaj Prakashchandra, sob regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100528285N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos trinta de Setembro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade RVR Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Balane dois, Avenida Acordos de Lusaka número cento e treze, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Indústria hoteleira;
- c) Indústria mineira;
- d) Construção civil;
- e) Imobiliária, aluguer e venda;
- f) Agricultura;
- g) Pesca industrial;
- h) Venda e aluguer de viaturas;
- i) Actividades financeiras;
- j) Turismo, agência de viagens;
- k) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- l) Safaris marítimos, mergulho;
- m) Importação e exportação, e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Pankaj Prakashchandra, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sima Jaiantcumar, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Pankaj Prakashchandra, o que poderá, na sua ausência delegar a um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A abertura e movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Pankaj Prakashchandra, que na ausência, poderá delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição dos lucros)**

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Diera – Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365642, uma sociedade denominada Diera - Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* José Manuel Domingues Ferreira dos Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria José da Silva Rodrigues Dias, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M153068, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e doze em Portugal pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete;

*Segundo:* Pedro David Antunes Pinheiro, casado em regime de separação de bens, com Lúcia Neto ferreira Pinheiro, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M493386, emitido em dezoito de Fevereiro de dois mil e treze em Portugal pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras, válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito;

*Terceiro:* António Manuel dos Santos, Divorciado, natural de Leça da Palmeira, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L483664, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dez em Portugal pelo Governo Civil do Porto, válido até vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze;

*Quarto:* Miguel Ferreira Guedes de Carvalho, Viúvo, natural de Ramalde - Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M058503, emitido em treze de Março de dois mil e doze, em Portugal pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras, válido até treze de Março de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Diera – Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Mateus sansão Mutemba, número quinhentos e trinta e nove barra seis

segundo andar, Polana, Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade são constituídos por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Comercialização de materiais para a construção civil, exercendo a actividade de distribuição e representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional;
- c) Fabrico de tintas e vernizes para a construção civil;
- d) Fabrico de argamassas para a construção civil;
- e) Promoção e exercício de actividade Imobiliária.
- f) Aluguer, compra, venda e revenda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais da nova família, correspondente a quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta e dois e meio por cento, pertencente ao sócio José Manuel Domingos Ferreira dos Santos no valor de cento e cinco mil meticais da nova família;
- b) Uma quota, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Pedro David Antunes Pinheiro, no valor de meticais da nova família;
- c) Uma quota, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio António Manuel dos Santos, no valor de quarenta mil meticais, da nova família;
- d) Uma quota, correspondente a sete e meio por cento, pertencente ao sócio Miguel Ferreira Guedes de carvalho, no valor de quinze mil meticais da nova família.

## CAPÍTULO II

### Do aumento e redução

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzidos, uma ou mais vez, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a transmissão, total ou parcial, de quotas à sociedade ou a terceiros dependem do prévio consentimento da assembleia geral, salvo, o direito especial previsto no número quatro.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota comunicará à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do cessionário, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência na transmissão de quotas, salvo, o estipulado no número quatro.

Quatro) Ao sócio José Manuel Domingos Ferreira dos Santos é atribuído o direito especial de poder transmitir a sua quota à sociedade Imosantos – Construções, Limitada, com sede em Matosinhos, Portugal.

Cinco) Considera-se nula qualquer divisão ou transmissão de quotas realizadas sem a observância do disposto no presente contrato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, desde que aprovado pelo conselho de administração representado no mínimo por setenta e cinco por cento do capital social.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;

c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, sócios ou não sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência

Um) A gestão da sociedade é confiada aos administradores acima descritos.

Dois) O conselho de administração nomeará na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocada pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.



Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social, para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade, fica obrigada pela assinatura dos dois membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade poderão ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, em parte ou na totalidade conforme for deliberado pelos sócios.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



#### Iprintarte, Limitada

*Primeiro:* Momade Eqbal Adamo Cassamo, solteiro-maior de 45 anos de idade, natural de Mocímboa da Praia, Produtor de Profissão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482143B de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente na Rua de Beja número, cento e sessenta e cinco-primeiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com poderes suficientes para o presente acto;

*Segundo:* Mariana Pinto Bessa Castro e Lemos, solteira-maior, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º L336459, emitido em Lisboa de nacionalidade portuguesa, com poderes suficientes para o presente acto;

É constituído entre as partes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Iprintarte, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer localidade do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se, para todos os efeitos, a partir de data de celebração da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto promover a consultoria, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Realização de produção de Spots publicitários, reprodução Impressão;
- b) Realização, produção e organização de eventos;
- c) Serigrafia, tipografia, formação, capacitação, decoração de eventos, catering, relações públicas e marketing;
- d) Prestação de serviços;
- e) Filmagem e fotografias;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Serviços de *procurement*;
- h) Comércio geral com importação e exportação;
- i) Consultorias, agenciamentos, representações;
- j) Serviços na área de informática;
- k) Construção civil.

A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a soma das seguintes quotas;

- a) Momade Eqbal Adamo Cassamo, doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mariana Pinto Bessa Castro e Lemos, oito meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social;
- c) O capital social acha-se realizado em numerário, no montante equivalente a cem por cento do capital social;
- d) O capital social só poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, concorrente ou em proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer os suprimentos a caixa de que esta vier a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.



Dois) Entende-se por suplementos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas de exploração, constituindo tais importâncias suprimmentos à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos carece de acordo com os restantes sócios, tendo a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios em particular, direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas, em vigor:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando o seu titular for declarado falido ou insolvente;
- d) Quando o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea d) do número anterior a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no último balanço efectuado.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomado em assembleia geral convocada para esse fim.

Três) Dissolve a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gestão corrente da sociedade será exercida pelos sócios, ficando desde já nomeado director-geral com dispensa de caução o sócio Momade Eqbal Adamo Cassamo.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Três) O director-geral ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações;

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pela assinatura do director geral, excepto nos actos de gestão extraordinária em que será necessária assinatura de qualquer sócios, ou de quem se delegar poderes.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre aplicação a dar aos resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) São dispensadas as reuniões da assembleia geral quando todos os sócios concordem por esta forma se delibere, salvo quando se trate de deliberação que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocatória)**

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por fax dirigido a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o lugar e os assuntos a tratar.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações)**

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos assuntos,

fusão ou dissolução, em que é necessário a maioria de dois terços ou noutros casos expressamente previsto na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço contas e distribuição de lucros)**

O exercício social coincide com o ano civil.

- a) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.
- b) Os lucros líquidos que a sociedade registar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas;
- c) Antes de repartidos os lucros líquidos gerados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada, para constituir fundo de reserva legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral;
- d) Os lucros serão pagos aos sócios no período de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

Qualquer dos sócios poderá por si ou por interposta pessoa singular ou colectiva, fiscalizar a sociedade sempre que o entenda oportuno e conveniente avisando, previamente e por escrito, a gerência com uma antecedência de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Normas subsidiária)**

As duvidas e casos omissos resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao código comercial e demais disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Neza Consulting Edge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365669 uma sociedade denominada Neza Consulting Edge, Limitada.

Alfredo Luisa Maria Mulehi, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de

Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110479910P, emitido no dia vinte e três de Julho de dois mil e nove, em Maputo;

Adolfo Armando Zunguze, estado civil solteiro, natural de Massinga, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110301662858B, emitido no dia nove de Novembro de dois mil e onze, em Maputo;

Baptista Armando Zunguze, solteiro, natural de Massinga, residente em Maputo, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101749069B, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Dulce Flora Sortino Machai, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Infulene, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459129L, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Neza Consulting Edge, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Neza Consulting Edge, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida Vlademir Lenine, número duzentos e quarenta e seis, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Fornecimento de bens e serviços; serviços de infra-estruturas; projectos de mineração e formação e treinamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente subscrita e realizada e distribuído em quatro quotas, sendo:

- Vinte e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Adolfo Armando Zunguze;
- Sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio, Alfredo Luisa Maria Mulehi;
- Sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio, Baptista Armando Zunguze;
- Sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio, Dulce Flora Sortino Machai.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia-geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

### ARTIGO NONO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expreso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência

que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao director-geral indicado a pessoa do Adolfo Armando Zunguze.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do gerente e um dos socios podendo delegar entre si poderes ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por cada um dos sócios ou qualquer empregado autorizado.

Quatro) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Cinco) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Mother Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100364012, uma sociedade denominada Mother Land, Limitada, entre:

Norberto Almerindo Rodrigues, casado, natural de Lamas de Mourão-Melgaço-Portugal de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 108272, emitido aos vinte de Abril de Dois mil e doze, pelo Governo Civil do Porto.

Alexandre Manuel Peixoto Dias, casado, natural de Vermil, Guimarães de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M116020, emitido a vinte e sete de Abril de Dois mil e doze, pelo Governo Civil de Porto.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mother Land, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua José Mateus número setenta e cinco, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Café, *snack-bar*, cervejaria, pastelaria, indústria de panificação, restauração e afins;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota do valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Norberto Almerindo Rodrigues;

Uma quota do valor nominal de dez mil meticais pertencentes ao sócio Alexandre Manuel Peixoto Dias.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessação de quota**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelos sócios Norberto Almerindo Rodrigues e Alexandre Manuel Peixoto Dias, que desde já fica nomeados sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando de uma assinatura de cada um deles, para obrigar a sociedade.

Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito á sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Culinária Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100365731, uma sociedade denominada Culinária Productions, Limitada, entre;

Giselher Dietrich, solteiro, maior, natural de Siegen, Alemanha, portador do Passaporte n.º C4N1XY97H, residente em Am Klostersee oito, catorze mil setecentos e noventa e sete Lehnin, Alemanha;

Oliver Heinz Haller, solteiro, maior, natural de Julich, Alemanha, de nacionalidade Alema, portador do DIRE 11DE0000554 Q, NUIT 100 585 634, residente em Maputo, na Rua Faralay, cento e cinquenta e quatro, Bairro da Sommerchild, Moçambique;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

## CAPÍTULO I

**Nome, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Culinária Productions, Limitada a sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, mil oitocentos e oitenta e oito, Quarteirão oito, Bairro do Aeroporto B, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a confecção e comercialização de produtos alimentares, nomeadamente, mas sem limitação, refeições prontas a consumir e bebidas.



Dois) A sociedade dedicar-se-á, ainda, à exploração de estabelecimentos de restauração, com especial vocação para estabelecimentos prontos-a-comer.

Três) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Giselher Dietrich;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Oliver Heinz Haller.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

#### CAPÍTULO III

### Órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público num jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem



recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade conside com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por:

- a) Giselher Dietrich;
- b) Oliver Heinz Haller.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

#### COPE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100362939, uma sociedade denominada COPE, Limitada, entre:

*Primeiro outorgante:* António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo, nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Avenida Mao Tse Tung, duzentos e cinquenta, oitavo esquerdo, Maputo, Moçambique, titular do DIRE n.º 11PT00034465 M, válido até vinte e oito de Março de dois mil e treze e portador do Passaporte n.º L911081, válido até dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis;

*Segundo outorgante:* Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva, nacionalidade portuguesa, casado, residente na Avenida Mao Tse Tung, duzentos e cinquenta, oitavo esquerdo, Maputo, Moçambique, titular do DIRE 11 PT00034466 C, válido até vinte e oito de Março de dois mil e treze e portador do Passaporte n.º J474395, válido até um de Fevereiro de dois mil e treze;

*Terceiro outorgante:* António Carlos Mello Correa de Vasconcelos Porto, maior, de nacionalidade portuguesa e titular do DIRE Permanente n.º 11PT00003496 válido até sete de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na Rua José de Almeida número quinhentos e noventa e oito, Maputo B-COOP cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação COPE, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Romão Fernando Farinha, número mil duzentos e setenta e nove, rés do chão esquerdo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, e correspondente à soma de três quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a António Afonso de Seixas Rezende de Noronha e Cardozo;
- b) Outra quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a Francisco António Bacelar de Sousa Pires da Silva;
- c) Outra quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a um terço do capital social, pertencente a António Carlos Mello Correa de Vasconcelos Porto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, e que os outros sócios ignorem, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria superior a dois terços dos votos, com excepção daquelas para as quais a lei exija maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelos três sócios, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários podendo um deles ser designado por director-geral, exercendo as funções constantes do respectivo mandato.

Cinco) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos três administradores, ou dos mandatários a quem aqueles, conjuntamente, tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## IEX- Importação e Exportação- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365537, uma sociedade denominada IEX- Importação e Exportação- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rui Manuel de Oliveira Guapo, casado, portador do Passaporte n.º L972108 emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezasseis emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitue uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de IEX- Importação e Exportação- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede (provisória) na Avenida vinte e quatro de Julho, três mil novecentos e noventa e um, loja três, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Transação, exportação, importação, de bens e serviços, colocação, e formação de pessoal, construção e beneficiação de edifícios e comercialização dos mesmos, arrendamento, mediação imobiliária, fiscalização, avaliação, coordenação e revisão de projectos;

- b) Operação, manutenção, reparação e exploração de equipamento e meios de transporte aéreo, terrestre e/ou marítimo ou fluvial;
- c) Construção, manutenção, acondicionamento e exploração de estabelecimentos turísticos, de restauração e exploração de espaços de divertimento nocturno, *catering*, transporte e de serviços de saúde e sociais;
- d) Contratação, remuneração e gestão de especialistas e consultores;
- e) Organização de eventos para a sociedade ou para terceiros;
- f) Compra, venda, representação em operações financeiras no mercado de acções, valores, arte, propriedade, mercadorias, instalações e meios móveis e imóveis;
- g) Gestão de investimentos próprios da sociedade e em representação de terceiros;
- h) Consultoria, concepção, gestão e estabelecimento de projectos agrícolas e minerais, bem como a exploração e/ou desactivação dos mesmos;
- i) Consultoria, concepção, gestão e estabelecimento de projectos educacionais e técnico-profissionais, bem como a exploração e/ou desactivação dos mesmos;
- j) Agenciamento e representação de marcas e serviços nacionais e estrangeiros no território nacional e no estrangeiro;
- k) Concepção de marcas, *design* gráfico e *marketing* para publicidade e respectiva comercialização;
- l) Exportação e importação de mercadorias e respectiva venda a grosso e a retalho;
- m) Compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Rui Manuel de Oliveira Guapo.

### ARTIGO QUINTO

#### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### **Divisão e cessação de quotas**

O sócio único poderá em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Manuel Oliveira Guapo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O sócio ou sócios-gerentes poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 42,42 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.